



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

### PROJETO DE LEI nº 28 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REGULAMENTANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA DO BANCO DO POVO PAULISTA, DESTINADO À CONCESSÃO DE CRÉDITOS A MICROEMPREENDIMENTOS DO SETOR FORMAL OU INFORMAL, INSTALADOS NO MUNICÍPIO.”**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, - SERT, aqui atuando como órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e no Decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

**Artigo. 2º.** Para fazer face às despesas desta Lei, fica Autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Artigo. 3º.** Serão deslocados os recursos previstos no elemento, para fazer face às despesas citadas no artigo anterior:

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL;**

**02.03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS;**

**04.123.0063.2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS;**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 11 de setembro de 2017.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Prefeito Municipal

**MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES**

Secretário - Geral



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Nobres Edis, honra-me trazer a elevada apreciação de vossas senhorias o presente Projeto de Lei, que, “autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com o governo do estado de São Paulo, regulamentando a participação do município no programa do Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal, instalados no município”.

Com a promulgação da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1998, foi instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, o Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal, cabendo à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho a implementação e a operacionalização das medidas destinadas a esse objetivo.

Em consequência, foi estruturado o Programa denominado “BANCO DO POVO PAULISTA”, a ser implantado em parceria com os Municípios que aderirem ao Programa, mediante a assinatura de convênio com o Governo do Estado, através da sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Tal convênio estabelece a participação financeira da Prefeitura Municipal, de no mínimo 10% (dez por cento), do total dos recursos do Fundo de Investimentos a ser aplicado no Município.

Foi estabelecido pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos - C.O.F., a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para as aplicações no Município, cabendo portanto para a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, a participação de no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Há de se considerar ainda a importância deste Programa na manutenção e ampliação dos empreendimentos do Município, em



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

especial àqueles empreendedores de baixa renda que não têm acesso ao sistema financeiro estabelecido, e seus reflexos na geração de emprego e renda, bem como para a economia do Município como um todo.

Finalmente, cabe salientar que, cada Real investido pela Municipalidade, acarretará no investimento de outros nove Reais por parte do Governo do Estado de São Paulo, fazendo com que os investimentos realizados pela Prefeitura Municipal revertam multiplicados por dez, em benefício dos seus cidadãos.

É a justificativa.

Município de Barra do Turvo, SP, 11 de setembro de 2017.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Prefeito Municipal

**MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES**

Secretário - Geral